



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO GRADATIVA PARA O USO DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Deverá a Administração Pública Municipal de São Caetano do Sul, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, reduzir gradativamente e estabelecer limites quanto ao uso e aquisição de copos plásticos descartáveis, destinados ao consumo de bebidas dentro dos setores públicos.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se copos plásticos descartáveis aqueles compostos por poliestireno (PS), polipropileno (PP), poliestireno extrusado (XPS), bisfenol A ou poliestireno expandido (EPS).

§ 2º - Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos Órgãos ou



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Entidades Municipais da Administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquia superior.

Art. 2º. O fornecimento de copos plásticos descartáveis, continuará aos Órgãos e repartições municipais da Administração direta ou indireta, que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público.

Art. 3º. O Legislativo e o Executivo Municipais, deverão substituir gradativamente em até 2 anos os copos descartáveis disponíveis em estoque e uso, por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido ou de papel de fibras virgens – ecocopo –, nos seguintes percentuais:

- I – 20% (vinte por cento) no primeiro semestre;
- II – 50% (quarenta por cento) no segundo semestre;
- III – 75% (sessenta por cento) no terceiro semestre e
- IV – 100% (oitenta por cento) no quarto semestre.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de cálculo do percentual a ser reduzido, o volume total de consumo, referente ao ano anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º. Para fins de orientação de seus servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais poderão realizar divulgação sobre as implicações do uso de copos plásticos descartáveis, e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

reciclagem e da reutilização de materiais, e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, o uso racional e consciente dos copos e recipientes descartáveis, bem como manter o fornecimento destes materiais apenas aos espaços da Administração que possuem atendimento ao público. Assim, torna-se viável a possibilidade de que cada servidor dos Órgãos e repartições municipais da Administração Pública, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, também possam adotar uma caneca/copo duradouro, diminuindo o consumo dos copos descartáveis.

Na fabricação de copos plásticos há necessidade diária do consumo de cem litros de água, além da emissão de 4,6 quilos de CO₂ e outros gases responsáveis pelo aquecimento global. Segundo pesquisa da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), utilizar copos derivados de petróleo consome mais água que reutilizar



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

os copos retornáveis. Para a produção de um copo são utilizados três litros de água.

Em contrapartida, na outra ponta do processo, na reutilização do resíduo sólido, além do baixo índice de reciclagem desses materiais, há o desestímulo às empresas em reciclar, haja vista que são necessários 250 copos para um retorno financeiro de aproximadamente R\$ 0,20, e eles ainda demoram cerca de cem anos para se decomporem.

A não utilização dos copos e recipientes descartáveis e sua substituição pelos copos ecologicamente corretos, têm inúmeras vantagens, pois haverá redução de custos para Administração Pública, prevenção de doenças e possibilita a não poluição ao meio ambiente, contribuindo assim para a implantação uma nova cultura e um novo comportamento sustentável.

Tal preocupação com o meio ambiente é essencial, pois existe a necessidade de reutilizar e reciclar, reduzindo assim a quantidade de resíduos descartados na natureza.

Portanto, a redução gradativa e os limites ao uso de copos e recipientes descartáveis, substituídos por copos/recipientes duráveis, são extremamente necessários por três aspectos, à saber: Saúde, Meio Ambiente e Econômico.

Portanto, é extremamente necessária a conscientização e mudança cultural e a substituição dos copos plásticos descartáveis por nossa sociedade, a fim da preservação das gerações futuras. Frisamos a economia que a presente matéria irá gerar, bem como a sua importância em relação ao Meio Ambiente e a Saúde Pública.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante do exposto, conto com a compreensão dos nobres pares, que, junto a mim, compõem esta Casa de Leis, para a aprovação na íntegra do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 13 de fevereiro de 2020.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR